



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

04 de julho de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 547

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DO XINGU**

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito

ROGÉRIO SOARES PEREIRA
Vice-Prefeito

BENEDITO WILSON DIAS CASTRO
Presidente da Câmara Municipal

SUELLEN RAFAELA DE MELO
Procuradora Geral do Município

ACESSO À INFORMAÇÃO

É um dos veículos de comunicação que a imprensa municipal tem para tornar público todo e qualquer assunto de âmbito municipal. D.O.M é formado por: Leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, contratos, editais, extratos, avisos, ineditoriais e outros atos normativos de interesse geral. Atos de interesse dos servidores da Administração Pública Municipal.

É disponibilizado para acesso na internet no site da Prefeitura de Vitória do Xingu (www.vitoriaoxingu.pa.gov.br). Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, publicado nos jornais de grande circulação, mural da prefeitura e na edição digital.

SECRETARIADO

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

GRIMÁRIO REIS NETO
Secretário Municipal de Educação

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO
Secretário Municipal de Saúde

AGDA CRISTINA MARIA ALVES
Secretária Municipal do Trabalho e Seguridade Social

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal de Meio Ambiente

ALAN AUGUSTO ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento,
Tributação e Finanças

EVANDRO JOSÉ ALVAREZ DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Esporte e Cultura

WILLIAN ALVES RIBEIRO
Secretário Municipal de Obras, Viação
e Infraestrutura

HELLEN LUANA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Turismo e Lazer

JESSICA SUZANE GADELHA ROQUE LOPES
Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e
Abastecimento

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

NESTA EDIÇÃO:

DECRETO Nº 2.077/2024	PÁG 01/15
DECRETO Nº 2.078/2024	PÁG 02/15
RESOLUÇÃO Nº 001/2024 - CGFMHIS	PÁG 04/15
RESOLUÇÃO Nº 002/2024 - CGFMHIS	PÁG 05/15
RESOLUÇÃO Nº 003/2024 - CGFMHIS	PÁG 06/15
RESOLUÇÃO Nº 004/2024 - CGFMHIS	PÁG 07/15
REGIMENTO INTERNO - CGFMHIS	PÁG 08/15
AVISOS	PÁG 15/15

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro
CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA
Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849
CNPJ: 34.887.935/0001-53
E-mail: gab.prefeito@vitoriaoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE
**VITÓRIA DO
XINGU**
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: vitoriaoxingu.pa.gov.br

rede social: @pmvtx prefeitura_vx



NESTA EDIÇÃO: DECRETOS, RESOLUÇÕES, REGIMENTO E AVISOS

DECRETO Nº 2.077, DE 04 DE JULHO DE 2024.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU, Estado do Pará, **MARCIO VIANA ROCHA** no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º nomeação dos membros que compõem o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS do Município de Vitória do Xingu, em conformidade com a Lei nº 213 de 2013, conforme segue:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Seguridade Social – SEMUTS:

- a) Titular 1. Agda Cristina Maria Alves;
- b) Suplente 2. Karem Gisely Miranda Silva.

II - Representante do Gabinete do Prefeito:

- a) Titular 1. Michele de Jesus Souza;
- b) Suplente 2. Elton Ferreira da Silva.

III - Representante da Scretaria Municipal de Administração – SEMDA:

- a) Titular 1. Alexsandro Lima Nunes;
- b) Suplente 2. Wanderleia Souza Correa.

IV - Representantes da Associação dos Moradores Organizados de Vitória do Xingu (AMOVIX):

- a) Titular 1. Ana Claudia Sousa Santos;
- b) Suplente 2. Francisco Veira Portela.

V - Representante do Conselho Municipal de Assistencia Social (CMAS):

- a) Titular 1. Jarlan Dias dos Santos;
- b) Suplente 2. Cinthia de Cassia Biro.

VI - Representante do Conselho Municipal de Assistencia Social (CMAS):

- a) Titular 1. Jucélia do Nascimento Sousa;
- b) Suplente 2. Clicia vanessa C. Nascimento.

VII - Representante do Movimento de Mulheres do Campo e da Cidade de Vitória do Xingu (MMCC):

- a) Titular 1. Maria Walnoria Baia do Nascimento;
- b) Suplente 2. Luzinete de Jesus Silva.

Art. 2º O mandato dos membros que compõem o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS será de dois (2) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta nomeação não acarretará ônus para os cofres públicos municipais por ser considerado Serviço Público Relevante não remunerado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2024.

MARCIO VIANA ROCHA

Prefeito Municipal De Vitória do Xingu/PA





NESTA EDIÇÃO: DECRETOS, RESOLUÇÕES, REGIMENTO E AVISOS

DECRETO Nº. 2.078 DE 04 DE JULHO DE 2024.

Institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz: Primeira Infância e dá outras providências no Município de Vitória do Xingu – PA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, Estado do Pará, MARCIO VIANA ROCHA no uso de suas atribuições legais, faz saber e manda que se publique:

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.869 de 05 de outubro de 2016, institui o Programa Criança Feliz;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.742 de 16 de setembro de 2019 que dispõe sobre os critérios de elegibilidade e a abertura de prazo para adesão ao programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 2.496 de 17 de setembro de 2018 que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária dos Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 18 de março de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância:

- I - Elaborar, em conjunto com a Coordenação Municipal, o Plano de Ação Municipal do Programa que conterà às Diretrizes, Estratégias e Metas;
- II - Tomar decisões quanto às etapas do Programa e aplicabilidade das diferentes políticas na sua operacionalização;
- III - Harmonizar os instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles instituídos pela União e Estado que estabeleça responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implementação e acompanhamento local;
- IV - Aprovar material de orientação técnica, de capacitação e educação permanente, complementares, àqueles disponibilizados pela União e Estado;
- V - Definir plano, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município;
- VI - Discutir e aprovar questões operacionais do Programa, a partir de propostas do Grupo Técnico, no tocante a:

§1º Composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores);

§2º Definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares;

§3º Fluxos de articulação entre as redes locais que darão suporte às visitas domiciliares;





NESTA EDIÇÃO: DECRETOS, RESOLUÇÕES, REGIMENTO E AVISOS

§4º Atendimento às demandas identificadas pelos profissionais e visitantes.

Art. 3º A Coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz: Primeira Infância será exercida pela Secretaria Municipal Do Trabalho e Seguridade Social – SEMUTS.

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz: Primeira Infância, será composto por 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representantes dos seguintes Órgãos de Linha:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E SEGURIDADE SOCIAL – SEMUTS

Titular: Domingas Nogueira Benjamim

Suplente: Janaura Furtado Dos Santos

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Titular: Alana Pena Souza

Suplente: Jéssica Ribeiro

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Titular: Larissa Viana de Lima Suplente: Mayra Bezerra Silva

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER – SETUL

Titular: Hellen Luana

Suplente: Sthephany Thiara da Silva Souza

§1º Os membros do Comitê Municipal Gestor do Programa Criança Feliz: Primeira Infância exercerão mandato de 01 (um) ano permitida recondução por igual período.

§2º A indicação dos membros titulares e suplentes do Comitê Municipal Gestor do Programa Criança Feliz far-se-á pelos Órgãos de Linha listados no Art. 4º, I,II,III e IV.

§4º Poderá o Comitê Municipal Gestor convidar representantes de órgãos e entidades públicos para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º O Comitê Municipal Gestor do Programa Criança Feliz: Primeira Infância se reunirá em caráter ordinário e extraordinário, sempre que necessário, por convocação da coordenação.

§1º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta dos membros titulares e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§2º Além de voto ordinário, a coordenação, terá voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 6º A participação no Comitê Gestor do Programa Criança Feliz: Primeira Infância será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2024.

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal De Vitória Do Xingu-PA





RESOLUÇÃO Nº 01, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Dispõem sobre Aprovação do Calendário de Reunião do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS.

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº Lei 213/2013, de 15 de abril de 2015, e de acordo com a Ata nº01/2024 da Reunião Ordinária do dia 20 de junho de 2024.

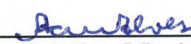
CONSIDERANDO: a Lei Complementar nº. 213/2013, de 15 de abril de 2015 que institui o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS e dispõe sobre a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Publicização do Calendário de Reunião do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS.

Parágrafo Único – O §1º- No caso de o membro não comparecer a 2(duas) reuniões consecutivas, ou 3(três) alternadas, sem justificativa aprovada em assembleia, a respectiva entidade que representa será comunicada através de correspondência.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Agda Cristina Maria Alves
Presidente do Conselho Gestor do Fundo
Municipal de Habitação de Interesse Social





RESOLUÇÃO Nº 02, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Dispõem sobre Aprovação da Mesa Diretora do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS.

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº Lei 213/2013, de 15 de abril de 2015, e de acordo com a Ata nº01/2024 da Reunião Ordinária do dia 20 de junho de 2024.

CONSIDERANDO: a Lei Complementar nº. 213/2013, de 15 de abril de 2015 que institui o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS e dispõe sobre a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;


RESOLVE:

Art. 1º- A Diretoria será composta por:

- Presidente: Agda Cristina Maria Alves
- Vice-Presidente: Jucélia do Nascimento Sousa
- Primeiro/a Secretário/a: Jarlan Dias dos Santos
- Segundo/a Secretário/a: Ana Claudia Sousa Santos
- Secretária executiva: Rayane Samara de Lima

Art. 2º - Aprovar a Mesa Diretora do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Agda Cristina Maria Alves
Presidente do Conselho Gestor do Fundo
Municipal de Habitação de Interesse Social





RESOLUÇÃO Nº 03, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Dispõem sobre Aprovação do Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS.

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº Lei 213/2013, de 15 de abril de 2015, e de acordo com a Ata nº01/2024 da Reunião Ordinária do dia 20 de junho de 2024.

CONSIDERANDO: a Lei Complementar nº. 213/2013, de 15 de abril de 2015 que institui o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS e dispõe sobre a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

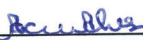
RESOLVE:

Art. 1º - O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação do Município de Vitória do Xingu servindo como suplementação à **lei 213 de 15 de abril de 2013**.

Parágrafo Único – No caso de dúvida interpretação prevalecerá a lei.

Art. 2º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Agda Cristina Maria Alves
Presidente do Conselho Gestor do Fundo
Municipal de Habitação de Interesse Social





RESOLUÇÃO Nº 04, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Dispõem sobre Aprovação da Câmara Técnica do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS.

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº Lei 213/2013, de 15 de abril de 2015, e de acordo com a Ata nº01/2024 da Reunião Ordinária do dia 20 de junho de 2024.

CONSIDERANDO: a Lei Complementar nº. 213/2013, de 15 de abril de 2015 que institui o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS e dispõe sobre a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

RESOLVE:


Art. 1º - Câmaras Setoriais do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social composta:

§1º São composta dessa forma:

- 1- Câmara Técnica de Habitação e Regularização Fundiária;
- 2- Câmara Técnica de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- 3- Meio Ambiente e Mobilidade, Câmara Técnica de Habitação Saneamento;
- 4- Energia; Câmara Técnica Habitação de Acompanhamento e Monitoramento dos Projetos e Programas Habitacionais de Interesse Social e Beneficiários;
- 5- Câmara Técnica de Habitação do Fundo Gestor de Habitação finança e tributos;
- 6- Câmara Técnica de Habitação de Segurança Hídrica e situação de emergência Defesa Civil;

Art. 2º - Aprovar o Câmara Técnica do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Agda Cristina Maria Alves
Presidente do Conselho Gestor do Fundo
Municipal de Habitação de Interesse Social





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação do Município de Vitória do Xingu servindo como suplementação a Lei Municipal nº 213 de 15 de abril de 2013.

Parágrafo Único. No caso de dúvida interpretação prevalecerá a lei.

CAPÍTULO II

Da Natureza, Constituição E Competência

Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação é órgão deliberativo e tem a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implantação de programas da área social de habitação, saneamento básico e urbanismo, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação.

Art. 3º O Conselho Municipal de Habitação de Vitória do Xingu será constituído por sete Conselheiros, na seguinte composição: 3 (três) representantes do poder Público; 4 (quatro) representantes da sociedade civil e entidades; 2 (dois) representantes dos conselhos setoriais como tangem a lei 213.

§1º São representantes do poder Público os Conselheiros indicados pelas Secretarias, na seguinte forma:

- I - Um representante da secretaria Municipal de Seguridade Social;
- II - Um representante do Gabinete;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

§2º São representantes da sociedade civil e entidades:

- I - Um representante das Associações de Moradores;
- II - Um representante do Movimento de Mulheres;
- III - Um representante do Conselho Municipal dos Diretos da Crianças e dos Adolescentes;
- IV - Um representante do Conselho Municipal Assistência Social.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

§3º Cada conselheiro terá um suplente que deverá ser da mesma categoria representativa.

§4º Caberá ao conselheiro suplente, substituir o titular em sua ausência.

§5º A designação dos membros do conselho será feita por ato do poder executivo.

§6º A indicação dos membros do conselho, representantes da comunidade, será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§7º O número de representantes do poder Público não poderá ser superior a representação da comunidade.

§8º O mandato dos membros do conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§9º a participação dos Membros Do Conselho Municipal De Habitação será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado, vedado quaisquer vantagem ou benefício de natureza pecuniária para integração.

Art.4º Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

- I - Deliberar sobre a alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH, dispendo sobre a aplicação de suas disponibilidades, aprovar os planos anuais e plurianuais de investimentos;
- II - Aprovar parâmetros e critérios de aplicação dos recursos, observando o princípio da sustentabilidade econômico-financeira dos recursos do FMH;
- III - Baixar normas regulamentares relativas ao FMH e dirimir dúvidas quando à sua aplicação;
- IV - Definir as condições básicas de empréstimos e financiamentos com recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH;
- V - Estabelecer as normas básicas para a concessão de subsídios, de arrendamento, locação e cessão de uso de imóveis;
- VI - Acompanhar e avaliar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anual e plurianual dos recursos do FMH, bem como o desempenho e resultados das metas consequentes dos investimentos realizados;
- VII - Adotar as providências cabíveis para correção de atos e fatos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FMH;
- VIII - Fixar normas, condições e critérios para seleção de famílias a serem atendidas com os programas, projetos e ações implementadas com recursos do FMH;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

IX - Promover ampla publicidade às formas de acesso aos programas, às modalidades de acesso à moradia, aos critérios para inscrição no cadastro de demanda e de subsídios, às metas anuais de atendimento habitacional, aos recursos aplicados e previstos identificados pelas fontes de origem, às áreas objeto de intervenção, aos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização da sociedade das ações do FMH;

X - Instituir um cadastro municipal de beneficiários das políticas de subsídios, zelando pela sua manutenção;

XI - Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do FMH;

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Art.5º- O Conselho Municipal de Habitação funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo poder Público Municipal.

Art.6º- O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-à:

I - Ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, por convocação de seu Presidente;

II - Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a pedido de 50% dos seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo dentro de 15 (quinze) dias, expirado o prazo a que se refere o inciso I deste artigo.

§2º Para convocação da reunião extraordinária, é necessária apresentação de comunicação ao Presidente do Conselho acompanhada de justificativa assinada por 50% dos conselheiros.

§3º- O Presidente do Conselho providenciará a convocação de reunião extraordinária, a qual será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do ato de convocação.

Art.7º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art.8º Os membros do Conselho Municipal de Habitação deverão receber com antecedência mínima de 7 (sete) dias da reunião ordinária, a ata da reunião anterior, a pauta da reunião e em avulso, a matéria objeto da pauta.

Art.9º As reuniões do Conselho Municipal de Habitação serão instaladas com a presença da maioria





NESTA EDIÇÃO: DECRETOS, RESOLUÇÕES, REGIMENTO E AVISOS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

absoluta dos membros.

Art.10º Qualquer membro poderá apresentar pedido de vista da matéria do objeto de deliberação, em reunião do conselho.

Parágrafo Único. Caso a solicitação seja aceita pelo Presidente, ouvidos os membros do Conselho, o assunto entrará em pauta na reunião seguinte, onde será necessariamente votado.

Art.11º As deliberações do Conselho Municipal de Habitação serão por quórum da maioria absoluta de membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 12º As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente com base nos votos da maioria e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa se for o caso.

Art.13º É facultado a qualquer representante apresentar proposta para deliberação, a qual será encaminhada por intermédio de votos, cada um contendo enunciado sucinto do objeto de pretensão, histórico, justificativas ou razões do pleito, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informativo pertinente.

Art.14º O Conselho Municipal de Habitação poderá solicitar a colaboração de servidores do poder executivo para assessorar suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

Art.15º- Para o seu pleno funcionamento o Conselho poderá utilizar os serviços de infra-estrutura das unidades administrativas do poder Executivo.

CAPÍTULO IV

Atribuições Do Conselho Diretor

Art.16º A Diretoria é a representação máxima do Conselho Municipal de Habitação reguladora dos seus trabalhos, tudo de conformidade com o presente regimento.

Art.17º A Diretoria será eleita na primeira reunião, após a nomeação do conselho pelo Prefeito Municipal.

§1º O Conselho Municipal de Habitação escolherá entre seus membros a Mesa Diretora.

§2º A Diretoria será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – Primeiro(a) Secretário(a)

IV - Segundo(a) Secretário(a)





NESTA EDIÇÃO: DECRETOS, RESOLUÇÕES, REGIMENTO E AVISOS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

Art. 18º São atribuições do(a) Presidente:

- I - Presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;
- II - Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - Requisitar aos setores que participam da administração do Fundo Municipal de Habitação, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do Fundo;
- V - Solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Municipal de Habitação, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do Fundo;
- VI - Conceder vista de matéria aos membros do Conselho Municipal de Habitação, quando solicitado;
- VII - Decidir “*ad referendum*” do Conselho Municipal de Habitação, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do conselho;

Art. 19º São atribuições do/a Vice-Presidente:

- I - substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II - Participar das discussões e votações nas seções plenárias;
- III - Participar das Comissões Especiais quando iniciado pelo presidente;
- IV - Assinar documentos afins.

Art. 20º São atribuições do(a) secretário(a):

- I - Substituir o Presidente, Vice- Presidente na forma deste regimento.

Parágrafo Único. Nas ausências ou impedimentos do(a) primeiro(a) secretário(a) assume (a) segund(a) secretário(a).

Art. 21º O mandato da diretoria será de 1(um) ano, a qualquer tempo, em função da substituição de conselheiro, permitida a recondução.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 22º O Fundo Municipal de Habitação ficará vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal





NESTA EDIÇÃO: DECRETOS, RESOLUÇÕES, REGIMENTO E AVISOS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

do Trabalho e Seguridade Social – SEMUTS, a qual será a responsável pela gestão dos recursos financeiros.

Art. 23º São atribuições dos membros:

I - Zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na legislação pertinente ao conselho;

II - Participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;

III - Fornecer ao presidente do conselho todas as informações e dados pertinentes ao fundo a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações do conselho ou quando solicitado pelos demais membros;

IV - Encaminhar ao presidente do conselho quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao conselho;

V - Requisitar à coordenação do Fundo, à presidência do conselho e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VI - Indicar assessoramento técnico-profissional em suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos para tratar de assuntos específicos ao fundo.

§1º No caso de o membro não comparecer a 2(duas) reuniões consecutivas, ou 3(três) alternadas, sem justificativa aprovada em assembleia, a respectiva entidade que representa será comunicada através de correspondência.

§2º Por decisão da maioria absoluta de seus membros, o Conselho poderá solicitar à entidade a substituição de qualquer de seus conselheiros.

§3º Atendendo a interesse da entidade, poderá ser substituído seu representante, sendo submetido à aprovação do Conselho respeitando o parágrafo 4º do artigo 3º do presente regimento.

Art. 24º As Comissões Especiais são partes delegadas auxiliadoras do plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar ou emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

§1º Os projetos, programas, deliberações ou homologações de despesas serão apreciados pela plenária com o parecer do relator.

§2º No momento da apreciação da plenária ao que se refere o parágrafo anterior os conselheiros deverão ter cópia do seu conteúdo.

§3º Serão criadas tantas comissões especiais, quanto forem necessárias.

Art.25º As comissões especiais serão compostas por conselheiros e técnicos, terão um presidente





NESTA EDIÇÃO: DECRETOS, RESOLUÇÕES, REGIMENTO E AVISOS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

e um relator, que emitirão parecer sobre todas as matérias que lhe forem distribuídas.

§1º Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária;

§2º Os pareceres aprovados pelo Conselho deverão ser transformados em resoluções.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 26º As disposições do presente regimento interno poderão ser acrescidas por meio de resoluções a serem aprovadas pelo plenário do CMH e por maioria absoluta dos seus conselheiros.

Art. 27º Os casos omissos ou não previstos neste regimento serão resolvidos pela Lei Municipal nº 213/2013 que cria o Conselho Municipal De Habitação.

Art. 28º O presente regimento interno entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho e homologação do Poder Executivo Municipal e sua respectiva publicação, revogadas as disposições em contrário.


AGDA CRISTINA MARIA ALVES

Presidente do CGFMHIS

Conselho Municipal de Habitação





NESTA EDIÇÃO: DECRETOS, RESOLUÇÕES, REGIMENTO E AVISOS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9.2024-022-PMVX; OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar com fornecimento de peças; ABERTURA: 19/07/2024, as 09:00; Vitória do Xingu/PA, 03/07/2024. Joaquim dos Santos Mendes – Agente de Contratação (Pregoeiro).

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9.2024-023-PMVX; OBJETO: Aquisição de insumos e equipamentos voltados a PISCICULTURA e AVICULTURA; ABERTURA: 17/07/2024, as 09:00; LOCAL P/ RETIRADA E INFORMAÇÕES: Todos os Editais estarão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico, www.vitoriadoxingu.pa.gov.br e www.licitanet.com.br, mural de licitações TCM/PA e também poderá ser lido ou obtido cópias na sede do Departamento de Suprimentos e Serviços, situado na Avenida Manoel Félix de Farias s/n, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, das 08:00 às 12:00 horas; Vitória do Xingu/PA, 03/07/2024. Cleonice da Silva Soares – Agente de Contratação (Pregoeira).

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 3.2024-006-PMVX; OBJETO: Reforma e ampliação da praça da Comunidade do Belo Monte 2; ABERTURA: 19/07/2024, as 08:30; Vitória do Xingu/PA, 03/07/2024. José de Arimatéia A. Batista – Presidente da Comissão de Contratação.

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 3.2024-007-PMVX; OBJETO: Construção da Praça do Bairro do Tuba, na sede do Município de Vitória do Xingu/PA de acordo com o Convênio nº. 955593/2023 - MIDR; ABERTURA: 19/07/2024, as 10:30; Vitória do Xingu/PA, 03/07/2024. José de Arimatéia A. Batista – Presidente da Comissão de Contratação.

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 3.2024-008-PMVX; OBJETO: Construção da Praça no km 01, na sede do Município de Vitória do Xingu/PA de acordo com o Convênio nº. 955592/2023 - MIDR; ABERTURA: 19/07/2024, as 13:00; LOCAL P/ RETIRADA E INFORMAÇÕES: Todos os Editais estarão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico, www.vitoriadoxingu.pa.gov.br e www.licitanet.com.br, GEO-OBRAS - TCM/PA e também poderá ser lido ou obtido cópias na sede do Departamento de Suprimentos e Serviços, situado na Avenida Manoel Félix de Farias s/n, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, das 08:00 às 12:00 horas; Vitória do Xingu/PA, 03/07/2024. José de Arimatéia A. Batista – Presidente da Comissão de Contratação.

